



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1467/2010

Dispõe sobre Diagnóstico Precoce de Anemia e Diabetes na Rede Pública Municipal de ensino no Município de Pirapetinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos de Diagnóstico Precoce de Anemia e Diabetes Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá os critérios para a execução dos procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 3º. A Rede Municipal de Saúde através de seus Postos de Saúde e Unidades do PSF nos diversos bairros desenvolverá ações preventivas junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

Parágrafo Único. Os procedimentos estabelecidos por esta Lei poderão ser estendidos à critério da Secretaria Municipal de Saúde às escolas da Rede Pública de Ensino Estadual e da Rede Privada de Ensino, ambas no âmbito do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo disciplinará os procedimentos previstos nesta Lei, através de regulamento próprio, ouvidas as Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das rubricas próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 dezembro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente